



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo nº: 4161/2025 – Pregão Eletrônico nº: 026/2025 - Contrato nº: 218/2025

**Contrato nº 218/2025**

Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº: 4161/2025

Pregão Eletrônico nº 026/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ERP (SOFTWARE AS E SERVICE - SAAS), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, de 01 DE ABRIL DE 2021.**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Capitão Carlos de Moura, nº 243 – Vila Pantaleão, Caçapava/SP, presentes, de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na, na cidade de Caçapava/Estado de SP inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.189.305/0001-21, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Yan Lopes de Almeida, nomeado(a) pela ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES REALIZADA NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 88100, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.235.448/0001-25, sediada na Rua Marquês de Paranaguá, nº 348, 7º Andar, Bairro da Consolação, CEP:01.303-050, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº **026/2025**, processo administrativo nº **4161/2025**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal nº 4985/2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software ERP (Software as e Service - SaaS), por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, em consonância ao Artigo 106, § 2º da Lei 14.133/2021.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

Página 1 de 15

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 - Vila Pantaleão, Caçapava/SP – CEP: 12.280-050

Telefone: (12) 3654-6689 – E-mail: [contratos@cacapava.sp.gov.br](mailto:contratos@cacapava.sp.gov.br)



EMBRANCO



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo nº: 4161/2025 – Pregão Eletrônico nº: 026/2025 - Contrato nº: 218/2025

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 24/09/2025, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

2.1 - Este contrato vigorará desde sua assinatura e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, em consonância ao Artigo 106, § 2º da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Despesa	Natureza da Despesa	Programa de Trabalho (Funcional)	Fonte (nº e título)	Código de Aplicação
3320	3390.40	04 123 7006 2039	01	110-0000
20	3390.40	01 031 7005 257	01	110-0000
174	3390.40	10 302 1002	01	110-0000

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.978.800,00 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pela secretaria requisitante.

4.3 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, se, quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e/ou FGTS ou outro, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

4.4 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.



*[Assinatura]*

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

**Processo nº: 4161/2025 – Pregão Eletrônico nº: 026/2025 - Contrato nº: 218/2025**

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestrado até que a Contratada regularize o erro.

4.6 - A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal 9711/98 e Instrução Normativa SRP 3/2008, alterada pela IN RFB 971/2009 publicada em 17/11/09.

4.7 – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data que o mesmo se refira até a data do efetivo pagamento pelo índice INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

5.1 – O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura, observando o que dispõe o Termo de Referência, e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.2 - Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.1.3 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.2 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no Poder Executivo, Legislativo, RPPS e FUSAM.

5.3 - As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida no item 6.9, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3



*H*  
*J*  
*D.*



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

**Processo nº: 4161/2025 – Pregão Eletrônico nº: 026/2025 - Contrato nº: 218/2025**  
(três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

5.3.2 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

5.3.3 - A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.4- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta-corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.5 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5.1 – O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

5.5.2 - O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

5.5.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5.4 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística



*(Assinatura de Caçapava)*



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

**Processo nº: 4161/2025 – Pregão Eletrônico nº: 026/2025 - Contrato nº: 218/2025**

do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual “EPI’s”, necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.9 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentado à CONTRATANTE.

6.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.10.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.10.2 - A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.11 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, formalizando por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas.



SLAO

JP

D



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

**Processo nº: 4161/2025 – Pregão Eletrônico nº: 026/2025 - Contrato nº: 218/2025**

6.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.18 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.20.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.24 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às re-



*J. S. D.*



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo nº: 4161/2025 – Pregão Eletrônico nº: 026/2025 - Contrato nº: 218/2025  
comendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.25 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.26 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

6.27 – Informar e manter atualizado e acompanhar o e-mail indicado para canal oficial de comunicação, informando sempre que houver impossibilidade de acompanhamento, e indicando novo e-mail para substituição, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2 - Direccionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



H. 2  
D.

EM BREVE



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo nº: 4161/2025 – Pregão Eletrônico nº: 026/2025 - Contrato nº: 218/2025

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.8 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.**

8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base no mês da apresentação da proposta e serão reajustados pelo índice INPC/FIPE, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.1.1 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

8.2 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Em que:

**R** = Parcela de reajuste;

**P<sub>0</sub>** = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>0</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



*H* *D*

EM BRAINS



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo nº: 4161/2025 – Pregão Eletrônico nº: 026/2025 - Contrato nº: 218/2025

8.6 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.**

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

9.3 – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento Edital.

9.5 - A aplicacão de uma das sancões não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 – Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança, quando tiverem

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas

## **CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERANCIAS.**





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo nº: 4161/2025 – Pregão Eletrônico nº: 026/2025 - Contrato nº: 218/2025

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.**

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA.**

12.1 - A garantia das obrigações assumidas, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento contratual, conforme previsão contida no instrumento convocatório, foi prestada no valor de R\$ 98.940,00 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais), que ora se apresenta e passa a integrar este processo.

12.2 - Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

12.2.1 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

12.3 - À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

12.4 - Modificações no contrato, que impliquem complementação da garantia inicialmente oferecida, somente serão formalizadas após efetivação da nova garantia.



*J. 2025*

*J. 2025*



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo nº: 4161/2025 – Pregão Eletrônico nº: 026/2025 - Contrato nº: 218/2025

12.4.1 - Em se tratando de garantia na modalidade de seguro-garantia, será permitida a substituição da apólice na data de eventual renovação do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12.4.1.1 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

14.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

14.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

14.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

14.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOMEAÇÃO

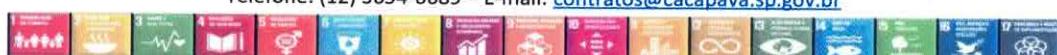
15.1 - Ficam designados os servidores, Daiane Lucena Sousa, CPF: 372.990.378-07 – Diretora de Departamento e Alessandra de Assis Marins Pinto, CPF: 072.371.528-90 – Chefe de Divisão, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Página 11 de 15

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 - Vila Pantaleão, Caçapava/SP – CEP: 12.280-050

Telefone: (12) 3654-6689 – E-mail: [contratos@cacapava.sp.gov.br](mailto:contratos@cacapava.sp.gov.br)



2  
2



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo nº: 4161/2025 – Pregão Eletrônico nº: 026/2025 - Contrato nº: 218/2025

16.1 A CONTRATADA executará o contrato com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO.**

17.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.**

18.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Caçapava, 13 de outubro de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO

GABRIEL PINELLI FERRAZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DAIANE LUCENA SQUASA  
FISCAL

ALESSANDRA DE ASSIS MARINS PINTO  
FISCAL

DOUGLAS RODRIGUES CAETANO  
CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

Testemunhas:





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo nº: 4161/2025 – Pregão Eletrônico nº: 026/2025 - Contrato nº: 218/2025

Assinatura de Fátima Maria Monteiro  
Nome: Fátima Maria Monteiro  
Cargo: Chefe de Seção  
CPF: 3385

Assinatura de Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gonçalves  
Nome: Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gonçalves  
Cargo: Consultora Jurídica  
CPF: 281.128.338-26

**ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

**CONTRATADA:** CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

**CONTRATO Nº:** 218/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 4161/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 026/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ERP (SOFTWARE AS E SERVICE - SAAS)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairão cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º, I, “a”, da Instrução nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Assinatura de Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gonçalves



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo nº: 4161/2025 – Pregão Eletrônico nº: 026/2025 - Contrato nº: 218/2025

2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 13 de outubro de 2025.

**Autoridade máxima do órgão/entidade:**

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO  
CPF: 461.534.918-12

**Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:**

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO  
CPF: 461.534.918-12

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo Contratante:**

**Pela Contratada:**

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO  
CPF: 461.534.918-12

DOUGLAS RODRIGUES CAETANO  
DIRETOR  
CPF: 175.853.458-36

**Ordenador de Despesas do Contratante:**

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO  
CPF: 461.534.918-12

GABRIEL PINELLI FERRAZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
CPF: 220.315.098-02

**Gestor(es) do Contrato:**

GABRIEL PINELLI FERRAZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
CPF: 220.315.098-02

**Demais responsáveis:**

**Tipo de ato sob suas responsabilidades: FISCALIZAÇÃO**

Página 14 de 15

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 - Vila Pantaleão, Caçapava/SP – CEP: 12.280-050

Telefone: (12) 3654-6689 – E-mail: [contratos@cacapava.sp.gov.br](mailto:contratos@cacapava.sp.gov.br)



2

D. 11

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo nº: 4161/2025 – Pregão Eletrônico nº: 026/2025 - Contrato nº: 218/2025

DAIANE LUCENA SOUZA  
CPF: 372.990.378-07

ALESSANDRA DE ASSIS MARINS PINTO  
CPF: 072.371.528-90

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP  
Conforme as Instruções nº 01/2024 Área Municipal do TCE-SP.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CNPJ Nº: 45.189.305/0001-21

**CONTRATADA:** CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

CNPJ Nº: 51.235.448/0001-25

**CONTRATO Nº:** 218/2025 - **Processo Nº:** 4161/2025 – **Pregão Eletrônico Nº:** 026/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 13/10/2025

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ERP (SOFTWARE AS E SERVICE - SAAS)

**VALOR:** 1.978.800,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caçapava, 13 de outubro de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO

GABRIEL PINELLI FERRAZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Página 15 de 15

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 - Vila Pantaleão, Caçapava/SP – CEP: 12.280-050  
Telefone: (12) 3654-6689 – E-mail: [contratos@cacapava.sp.gov.br](mailto:contratos@cacapava.sp.gov.br)



H

